

REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO	Ata 3/2025
Assunto: alteração do art. 101, §2º, do RI	
Data: 7 de abril de 2025	
Local: ambiente virtual	

Participantes:
Desembargador Gracio Ricardo Barboza Petrone, presidente da CRI
Desembargador Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, membro da CRI
Desembargadora Mari Eleda Migliorini, membro da CRI
Desembargador José Ernesto Manzi, membro da CRI
Desembargador Roberto Luiz Guglielmetto, membro da CRI
Desembargador Wanderley Godoy Junior, membro da CRI
Karina Della Giustina, assistente da CRI

Deliberações:
<p>A Comissão de Regimento Interno - CRI reuniu-se, em ambiente virtual, a fim de tratar da proposta subscrita pelo Excelentíssimo Desembargador Reinaldo Branco de Moraes (PROAD 2994/2025), no sentido de alterar o §2º do art. 101 do texto regimental para prever a obrigatoriedade de os votos divergentes constarem do corpo do acórdão, nos seguintes termos:</p> <p style="padding-left: 40px;">O(s) voto(s) vencido(s) do Relator ou o(s) de outro(s) Desembargador(es), ainda que convergente(s), porém fundamentado(s), deverá(ão) ser integralmente transcrito(s) no acórdão para todos os fins legais, inclusive de prequestionamento.</p> <p>O Exmo. Des. Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, designado relator, emitiu parecer, no qual ponderou que o §2º do art. 101 do RI está em sintonia com o <i>caput</i> e §3º do art. 941 do CPC, pois voto vencido, a princípio, seria o do relator e apenas este deveria ser necessariamente juntado. Os demais votos em desacordo com o do relator seriam votos divergentes. Não obstante isso, expôs que as cortes superiores julgam essencial a juntada de voto vencido, que consideram sinônimo de voto divergente. Assim, acolheu o mérito da proposição em análise, porém sugeriu a seguinte redação:</p>

O voto vencido do Relator ou divergente de outro integrante do colegiado, deverá ser integralmente transcrito no acórdão para todos os fins legais.

No tocante ao texto apresentado pelo Exmo. Des. Garibaldi, a Exma. Des. Mari Eleda Migliorini propôs a substituição de “integrante do colegiado” por “juiz participante da sessão”, a fim de evitar ambiguidades. Ademais, apontou a necessidade de inserção de vírgula após “Relator”. Tais ressalvas foram acatadas pelos demais.

Assim, a CRI decidiu, por unanimidade, acolher o mérito da proposta de alteração do §2º do art. 101 do RI, conferindo-lhe a seguinte redação:

O voto vencido do Relator, ou divergente de outro juiz participante da sessão, deverá ser integralmente transcrito no acórdão para todos os fins legais.

Esgotado o tema, deu-se por encerrada a reunião.

Florianópolis, 7 de abril de 2025



GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE

Presidente da Comissão